

## EMENDA Nº 01

Apresentamos ao Projeto de Lei nº **4.676**, de 24 de junho de 2025, que “Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas à pessoas físicas, jurídicas e agentes públicos que praticarem atos de discriminação contra pessoas com TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PCD'S, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Lair Bueno, a seguinte

Emenda:

- Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Timóteo, sanções administrativas aplicáveis a pessoas físicas, jurídicas e agentes públicos que, por ação ou omissão, praticarem atos discriminatórios contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência (PCDs), bem como seus pais, tutores ou responsáveis legais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

- Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

**Art. 3º** Comprovada a prática de ato discriminatório, mediante processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito;

II – encaminhamento do infrator, de forma educativa e não punitiva, à participação em palestras ou atividades de sensibilização promovidas por entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência ou com TEA;

III – multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município de Timóteo – UPFMT, no caso de pessoa física;

IV – multa de 100 (cem) UPFMT, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º A sanção prevista no inciso II terá caráter pedagógico, devendo respeitar a voluntariedade e dignidade da pessoa, vedada sua imposição como penalidade vexatória.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas em dobro em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO

Professor Diogo  
Relator